



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera o anexo II da Lei Complementar nº 10 de 05 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O anexo II da Lei Complementar nº 10 de 05 de dezembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	QTDE	VENCIMENTO	CLASSE
Professor de Educação Infantil (PEI)	28	1.2-A	Professor
Professor de Educação Básica I (PEB I)	58	1.2-A	Professor
Professor de Educação Básica II (PEB II)	25	1.2-A	Professor
Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico (CP)	06	Referente ao vencimento do professor, em seu enquadramento, com base em 40 horas, acrescido de 5%	Especialista de Educação
Especialista de Educação I – Vice-Diretor de Escola (VD)	02	Referente ao vencimento do professor, em seu enquadramento, com base em 40 horas, acrescido de 5%	Especialista de Educação
Especialista de Educação II – Diretor de Escola (D)	07	Referente ao vencimento do professor, em seu enquadramento, com base em 40 horas, acrescido de 10%	Especialista de Educação
Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino (SE)	01	Referente ao vencimento do professor, em seu enquadramento, com base em 40 horas, acrescido de 15%	Especialista de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP
CNPJ: 45.111.952/0001-10
Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 2º – Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 24 de Outubro de 2019.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

ELIEZER PEREZ
Secretário de Administração e Planejamento